



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
15/03/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Associação Aparecida Ferraz
Tribunal Judiciário
dat. 30/10/11

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 019/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40335006120105020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: LUCAS RAFAEL LOURENÇO

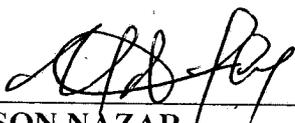
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ATIVIDADE CORREICIONAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. O ato impugnado não tem cunho administrativo, e sim jurisdicional, comportando remédios processuais próprios, nos termos do art. 177 do Regimento Interno desta Corte. Agravo Regimental a que se nega provimento.

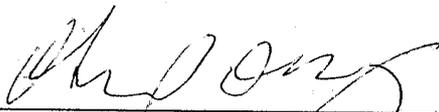
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2011.



NELSON NAZAR

PRESIDENTE



ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



16
DE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO Nº 4033500-61.2010.5.02.0000

AGRAVANTE: LUCAS RAFAEL LOURENÇO

AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP (R. DECISÃO DE FLS.32/33)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ATIVIDADE CORREICIONAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. O ato impugnado não tem cunho administrativo, e sim jurisdicional, comportando remédios processuais próprios, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

LUCAS RAFAEL LOURENÇO, autor nos autos da ação trabalhista movida em face de Eduardo Gomes Alexandre ME, interpõe o presente agravo regimental, conforme razões de fls.38/46 insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls.32/33, que julgou improcedente a reclamação correicional.

Insiste o agravante em afirmar que a simples apresentação de exceção de suspeição ou impedimento induz a suspensão do processo e o imediato afastamento do Juiz da causa, sob pena de nulidade de qualquer ato processual. Nesse sentido, requer que a exceção de suspeição apresentada em face do MM. Juiz de primeiro grau, Dr. Anísio de Sousa Gomes, seja encaminhada para este E. Tribunal, e julgada nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço do Agravo Regimental porque presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

O inconformismo do agravante diz respeito à decisão judicial que não conheceu da exceção de suspeição apresentada em face da r. sentença de improcedência proferida nos autos principais, posto que interposta após a prática de ato processual (embargos declaratórios), nos termos do artigo 801 da CLT.

Ocorre que, no caso dos autos, conforme exposto na decisão correicional, ao apreciar referida exceção de suspeição, o MM. Juiz de primeiro grau apenas agiu de acordo com a lei, não se vislumbrando nenhum atentado à boa ordem processual que constitua *error in procedendo*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

É certo que a medida apresentada não se presta a questionar a legalidade ou não de atos jurisdicionais que foram praticados dentro da lei e em conformidade com os amplos poderes de direção conferidos ao Magistrado pelo artigo 765 da CLT.

Ainda, como também já ressaltado na fundamentação da decisão agravada, o ato impugnado não tem cunho administrativo, e sim jurisdicional, comportando remédios processuais próprios, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Logo, não comporta reparo a decisão correccional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL